



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1174 DE 12 DE AGOSTO DE 1994.

"DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO, CASAS DE ESPETÁCULOS, CLUBES SOCIAIS, SUPERMERCADOS, HOTÉIS E SIMILARES E CENTROS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DEVERÃO MANTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM SUAS INSTALAÇÕES, DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO."

O PREFEITO DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado aos estabelecimentos particulares de ensino, casas de espetáculos, clubes sociais, supermercados, hotéis e similares e centros comerciais em funcionamento no Município de Rio Branco, manter serviços de vigilância e segurança em suas instalações, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento, bem como sua renovação, fica atrelado ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 12 DE AGOSTO DE 1994.

Jorge Viana
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO